



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 647/2020

Boa Vista, 13 de abril de 2020

CONCEDE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO IPTU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspenso o pagamento do IPTU 2020 e o parcelamento dos débitos relativos aos períodos anteriores no Município de Boa Vista, durante o período de 90 dias, devido o surto da pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Art. 2º Fica suspenso o pagamento de preços públicos relativos à utilização de box ou construção em equipamento comunitário que sirva à exploração de serviços de bar, cantina, lanchonete ou assemelhado no Município de Boa Vista, durante o período de 90 dias, devido o surto da pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no que for cabível.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Boa Vista-PB, 13 de abril de 2020.


ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO OCAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Campeonato Municipal de Futebol, realizado anualmente.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas que se referem ao pagamento de uniformes às equipes participantes, publicações na imprensa, impressões gráficas, certificados, brindes, troféus, premiação em dinheiro, aquisição de material de consumo, sonorização dos eventos, aluguel, despesas com alimentação, serviços de terceiros, atividades educativas e recreativas.

Parágrafo Único - A premiação em pecúnia de que trata o caput deste artigo, será feita nominalmente ao representante da Associação vencedora, conforme regulamento da Competição.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária em cada exercício, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica sob incumbência, responsabilidade e organização do evento a Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desportos do município quanto:

I - Seleção das Equipes;

II - Regulamentação do evento;

III - Sorteio e composição dos grupos;

IV - Dia e horário de realização das partidas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, através de decreto a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:FDA13D62

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 647/2020

CONCEDE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO IPTU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspenso o pagamento do IPTU 2020 e o parcelamento dos débitos relativos aos períodos anteriores no Município de Boa Vista, durante o período de 90 dias, devido o surto da pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Art. 2º Fica suspenso o pagamento de preços públicos relativos à utilização de box ou construção em equipamento comunitário que sirva à exploração de serviços de bar, cantina, lanchonete ou assemelhado no Município de Boa Vista, durante o período de 90 dias, devido o surto da pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no que for cabível.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Boa Vista-PB, 13 de abril de 2020.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:C13CAA9T

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 648/2020

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório às empresas de grande porte instaladas no município, enquanto durar o Decreto Legislativo nº 257/2020 - Calamidade Pública, o cumprimento das seguintes medidas de segurança:

I - Determinar às pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento fazerem a higienização com álcool ou álcool-gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões, mesas de atendimento e demais ambientes, através de dispensadores para uso dos visitantes, clientes e funcionários, bem como a utilização de papel toalha;

II - Evitar aglomerações no interior do estabelecimento, de modo que o ingresso seja feito em número proporcional à disponibilidade de atendentes;

III - intensificar a higienização das áreas interna e externa dos estabelecimentos com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel (maçanetas, corrimões, torneiras, válvulas de descarga etc.);

IV - Fornecer máscaras e demais EPIs que se façam necessários para todos os visitantes, clientes e funcionários;

V - Realizar campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Art. 2º - No caso de descumprimento injustificado das determinações previstas nesta lei, a vigilância sanitária poderá promover as devidas autuações previstas em lei.

Art. 3º -Esta Lei poderá ser revista e alterada a qualquer tempo e, se necessário, ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB. 13 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:A873A1EB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020, que objetiva a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 743/2020, CUSTEADOS COM RECURSOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto a Empresa **XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI** - CNPJ Nº 04.949.494/0001-06, no valor global de **R\$ 3.176,00** (três mil e cento e setenta e seis reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 08 de Abril de 2020.